

Penal, praticado em 17 de Setembro de 1994, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3908/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 328/01.2GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando dos Santos, filho de César dos Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Agosto de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16207667, com domicílio na Rua do Moinho, 15, Cova da Moura, Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, e artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3909/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/03.7TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Stenyo Almeida Nacary, filho de António Gonçalves Nacary e de Mareia Almeida Nacary, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Dezembro de 1981, titular do passaporte n.º Ck 360340, com domicílio na Rua Natália Correia, 6, 8.º, direito, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3910/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 185/02.1GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Alves Eusébio, filho de Manuel Rodrigues Eusébio e de Adalgisa Pereira Alves Eusébio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10095407, com domicílio na Rua Visconde Juromenha, 20, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro,

praticado em 15 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 3911/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/00.8PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Fernandes Alves Pereira, filho de Fernando Alves Pereira e de Maria Cristina, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9952239, com domicílio na Rua António Macedo, 1, 2.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 6 de Fevereiro de 2002 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 3912/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1869/94.1PBOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Jesus Rocha, filho de Hipólito de Jesus Rocha e de Maria da Graça de Jesus Rocha, natural de Loures, Camarate, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10200619, com domicílio em 104, Pretória Road, Canning Town, E16, 4nt, London, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1994, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3913/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1519/03.7PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido André Varela Pereira, filho de Mário Lopes Pereira e de Maria Vaz Varela, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Abril de 1980, solteiro, com domicílio na Calçada do Rio, 39, 1.º, D, Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3914/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1090/03.0PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmilson Oliveira Aguiar, filho de Renato Fortes Semedo Aguiar e de Ana Oliveira Neves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1982, solteiro, com domicílio na Rua Ernesto Silva, 44, Algés, o qual foi, pela prática de um crime de furto qualificado em residência com arrombamento, escalamento, chaves falsas, praticado em 9 de Setembro de 2003, declarado contumaz, por despacho proferido nos presentes autos e datado de 2 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3915/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Roque, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 597/01.8TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Angelina Ramos Pina, filha de Eduardo Ramos de Pina e de Conceição Alberto João Francisco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Outubro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 4502855, com domicílio na Praceta das Amendoeiras, 6, 2.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3916/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/01.9PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Fazenda Baptista, filho de Carlos Alberto Alão Batista e de Maria Teresa da Costa Fazenda Teixeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11655477, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 5, 2.º, direito, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3917/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9831/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Couceiro e Cerveira Baptista, filho de Fernando Cerveira Baptista e de Antónia Couceiro Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 8392109, com domicílio na Praça Teófilo Braga, lote 19, 4.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3918/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 628/99.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Silvestre Maria, filho de Fernando José Maria e de Maria Antónia, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11197363 e da identificação fiscal n.º 215842456, com domicílio na Rua da Torrinha, 305, Casal, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3919/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 969/94.2PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Sandro da Nazaré Silva, filho de Manuel Mateus da Silva e de Teresa Nazaré Tábuas, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Agosto de 1974, titular do passaporte n.º Ao0237224, com domicílio na Rua Doutor Aristides Sousa Mendes, 73, 2.º, direito, Cavaguinhas, 2840244 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1995, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,